

## RESOLUÇÃO Nº 128/CMDCA/2018

Concede nova redação à Resolução n.º 120/2017 e dá outras providências

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 227 da Constituição Federal que prevê ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - prevê, em seu artigo 88, II e IV, a criação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente aos quais se vincula a criação e manutenção de Fundos e no seu artigo 260 diz que, os contribuintes do Imposto de Renda poderão destinar parcela do imposto devido, para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente – Nacionais, Estaduais ou Municipais - devidamente comprovados, obedecidos os limites estabelecidos em Lei;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 11.123/91, criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo e lhe atribuiu, entre outras funções, gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD/SP) e foi regulamentada pelo Decreto Municipais nº 55.463/2014;

**CONSIDERANDO** que Lei nº 11.247/92 criou, no município de São Paulo, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD/SP), atribuindo-lhes a finalidade de proporcionar os meios financeiros às ações complementares e inovadoras necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº [57.321/2016](#) -, que estabelece normas para celebração de parcerias que envolvam recurso do FUMCAD com organizações da Sociedade Civil e da Administração Pública, sob a forma de termo de fomento, termo de colaboração ou convênio.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 27 da Lei nº 14.256/05, que disciplina o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) na utilização do benefício concedido sobre as contribuições realizadas pelas instituições financeiras ao FUMCAD/SP, podendo descontar até 1/6 (um sexto) do valor do imposto devido;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 115/2016, que estabelece normas para a celebração de parcerias que envolvam recursos do FUMCAD com organizações da sociedade civil e da administração pública, sob a forma de termo de fomento, termo de colaboração, ou convênio.;

**CONSIDERANDO** as providências de gestão técnica e operacional do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD), adotadas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC);

**CONSIDERANDO** que nem todo ano-calendário terá edital de chamamento público para celebração de parcerias com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo (CMDCA);

**CONSIDERANDO** o processo de estruturação de chamamento público com base em linhas de financiamento priorizadas em diagnóstico, plano de ação e de aplicação de recursos realizado pelo CMDCA com suporte da SMDHC;

**CONSIDERANDO** a realização de campanha de captação de recursos para o FUMCAD e a possibilidade de ampliação do potencial de arrecadação junto a pessoas físicas e jurídicas;

**CONSIDERANDO** as resoluções n.º 137/2010 e 194/2017 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, no que tange à competência do conselho em estabelecer os critérios de financiamento do fundo, aprovar e cancelar projetos;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa da Receita Federal n.º 1311, de 28 de dezembro de 2012, que exige a publicação dos projetos aprovados em cada ano-calendário;

**CONSIDERANDO** as Resoluções n.º 77/2005, 80/2005 e 103/2013 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a deliberação da sessão ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no dia 10 de dezembro de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - As pessoas físicas ou jurídicas que efetuarem doação ao FUMCAD/SP poderão indicar projeto cujo desenvolvimento pretenda auxiliar, no prazo de 90 dias da data de publicação do projeto aprovado no Diário Oficial, por meio de ofício dirigido ao Presidente do CMDCA/SP e contendo cópia do comprovante de transferência ou do pagamento.

§ 1º - As transferências ou pagamentos em favor do FUMCAD que serão objeto de direcionamento deverão estar devidamente identificados, sendo pessoa física com CPF do doador e pessoa jurídica com o CNPJ da empresa.

§ 2º - Caso seja realizado o direcionamento a mais de uma organização, deverá constar nome e valor a ser direcionado a cada organização da sociedade civil, no ofício dirigido ao Presidente do CMDCA, respeitando o limite do(s) comprovante(s).

§ 3º - As pessoas físicas e jurídicas que utilizarem o mecanismo indicado no caput deste artigo desejarem dar publicidade ou divulgar este ato, por qualquer meio, deverão dispor expressamente e de forma legível que "os valores aplicados no projeto foram destinados ao Fundo Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente – FUMCAD/SP e abatidos do Imposto, especificando se é Imposto de Renda ou Imposto sobre Serviços".

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a relação dos projetos aprovados por eixo e por ordem de prioridades, precedida de edital de chamamento, com as linhas e prioridades de financiamento, bem como os critérios de aprovação.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.